

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

Aos 3 dias do mês de novembro de 2021, pelas 15 horas, reuniu a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, na Sala 6 do Palácio de S. Bento, na presença dos Senhores Deputados constantes da folha de presenças que faz parte integrante desta ata, com a seguinte ordem do dia:

[formato presencial e por videoconferência]

1. Distribuição de iniciativas legislativas;
2. Discussão e votação do parecer sobre a [Proposta de Lei n.º 117/XIV/3.ª \(Governo\)](#) - Assegura, em matéria de extradição e de congelamento, apreensão e perda de bens, o cumprimento dos Acordos entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte - Relatora – Dep. Catarina Rocha Ferreira (PSD);
3. Discussão e votação na especialidade das seguintes iniciativas legislativas:
 - A) [Projeto de Lei n.º 516/XIV/2.ª \(PSD\)](#) - Transfere a sede do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos para a cidade de Coimbra, procedendo à décima alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional), à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, e à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)
 - B) [Projeto de Lei n.º 780/XIV/2.ª \(PS\)](#) - Proíbe a discriminação em razão da identidade de género ou orientação sexual na elegibilidade para dar sangue
 - [Projeto de Lei n.º 943/XIV/3.ª \(PAN\)](#)
Promove a dádiva de sangue e proíbe a discriminação em razão da identidade de género ou orientação sexual na elegibilidade para dar sangue;
 - [Projeto de Lei n.º 945/XIV/3.ª \(BE\)](#)
Proíbe a discriminação em razão da orientação sexual, da identidade de género, da expressão de género e das características sexuais na doação de sangue
 - [Projeto de Lei n.º 947/XIV/3.ª \(Cristina Rodrigues \(Ninsc\)\)](#)
Altera a Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto, impedindo a discriminação na dádiva de sangue em razão da orientação sexual
4. Fixação da redação final, nos termos do disposto no artigo 156.º do RAR, dos textos finais das seguintes iniciativas:
 - [Proposta de Lei n.º 103/XIV/2.ª \(Governo\)](#)
Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário e o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais
 - [Decreto da Assembleia da República n.º 167/XIV](#)
Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime, e outros atos legislativos
 - [Projeto de Lei n.º 706/XIV/2.ª \(PS\)](#)

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

Delimita as circunstâncias em que deve ser removido ou impossibilitado o acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos, bem como os procedimentos e meios para alcançar tal resultado

[Projeto de Lei n.º 997/XIV/3.ª \(PS, PSD, PCP\)](#)

Terceira alteração à Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprova o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV)

5. Discussão e votação do projeto de voto n.º [693/XIV/3.ª \(PS\)](#) - De saudação pelo Dia Europeu de Combate ao Tráfico de Seres Humanos
6. Distribuição e admissão de petições, designadamente:
 - [Petição n.º 297/XIV/3.ª](#)
Solicitam maior intervenção da PSP nas ruas do Fogueteiro, no Seixal
 - [Petição n.º 298/XIV/3.ª](#)
Pela averiguação da capacidade de exercício do cargo por parte do Presidente da República;
 - [Petição n.º 301/XIV/3.ª](#)
Pela fiscalização da constitucionalidade de normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19
 - [Petição n.º 308/XIV/3.ª](#)
Pelo Círculo Nacional de Compensação
 - [Petição n.º 311/XIV/3.ª](#)
Solicita que se avalie se as organizações do setor da caça de 1.º nível satisfazem as condições exigidas para o exercício das competências que lhe estão cometidas pelo regime jurídico das armas e suas munições
7. Apresentação do relatório da participação da delegação da AR à 9.ª reunião do Grupo Especializado de Controlo Parlamentar Conjunto da Europol (25 e 26 de outubro de 2021);
8. Apreciação e votação das atas n.ºs 4 a 8/XIV/3.ª (correspondentes às reuniões do mês de outubro de 2021);
9. Outros assuntos.

Aberta a [reunião](#) pelo Senhor Presidente, Deputado Luís Marques Guedes, foi anunciada a baixa à Comissão das seguintes iniciativas:

PROJETOS DE LEI

N.º AUTOR	ASSUNTO	ADMISSÃO PUBLICAÇÃO	BAIXA COMISSÃO GENERALIDADE	COMUNICAÇÃO EM COMISSÃO	NOMEAÇÃO RELATOR DATA
PJL 999/XIV/3.ª (PAN)	Reconhece e regula a figura do animal comunitário, reduz o prazo de reclamação dos animais não identificados recolhidos nos CRO, e atribui ao Estado o encargo com os programas de esterilização de animais errantes ou comunitários, procedendo à primeira alteração à Lei n.º	28-10-2021 Competente a Comissão de Agricultura e Mar			

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

	27/2016, de 23 de agosto, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	Conexão com a 1.ª comissão			
PJL 1001/XIV/3.ª (PAN)	Alarga a tutela criminal a todos os animais vertebrados, procedendo à quinquagésima quarta alteração do Código Penal	28-10-2021			

Atenta a previsível iminente dissolução da Assembleia da República, a Comissão convergiu no entendimento de que não haveria tempo útil, atentos os prazos regimentais, para a elaboração de parecer sobre as iniciativas anunciadas (mesmo sobre o Projeto de Lei de cuja apreciação a Comissão fora designada competente), até pela improbabilidade de que ainda viesse a ocorrer o agendamento da sua discussão na generalidade em Plenário, pelo que não se procedeu à nomeação de Relator, nem à deliberação sobre consultas a promover, ficando apenas para conhecimento da Comissão.

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

N.º AUTOR	ASSUNTO	ADMISSÃO PUBLICAÇÃO	BAIXA COMISSÃO	ANÚNCIO COMISSÃO	DECISÃO SOBRE APRECIÇÃO EM COMISSÃO OU EM PLENÁRIO
PJR 1480/XIV/3.ª (PSD)	Recomenda ao Governo a criação de um sistema de videovigilância na floresta	20-10-2021	21-10-2021 (conexão com a 7.ª Comissão)		Discussão em Comissão (a agendar)
PJR 1495/XIV/3.ª (PAN)	Pela proteção, dignidade e garantia dos direitos fundamentais de todas as pessoas que praticam a prostituição	28-10-2021	28-10-2021 Conexão com a 10.ª comissão		Aguarda indicação do proponente

Passou-se então ao ponto seguinte, que consistia na apreciação, discussão e votação do parecer sobre a [Proposta de Lei n.º 117/XIV/3.ª \(GOV\)](#) - *Assegura, em matéria de extradição e de congelamento, apreensão e perda de bens, o cumprimento dos Acordos entre a União Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte* –, tendo o [parecer](#) sido apresentado pela respetiva Relatora, Senhora Deputada Catarina Rocha Ferreira (PSD), após o que as respetivas partes I e III foram

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

aprovadas por unanimidade, na ausência do PAN, do CDS-PP, do DURP do CH e da Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira.

O terceiro ponto teve início com a discussão e votação na especialidade dos [Projetos de Lei n.ºs 780/XIV/2.ª \(PS\)](#) - *Proíbe a discriminação em razão da identidade de género ou orientação sexual na elegibilidade para dar sangue*, [943/XIV/3.ª \(PAN\)](#) - *Promove a dádiva de sangue e proíbe a discriminação em razão da identidade de género ou orientação sexual na elegibilidade para dar sangue*; [945/XIV/3.ª \(BE\)](#) - *Proíbe a discriminação em razão da orientação sexual, da identidade de género, da expressão de género e das características sexuais na doação de sangue*, [947/XIV/3.ª \(Cristina Rodrigues \(Ninsc\)\)](#) - *Altera a Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto, impedindo a discriminação na dádiva de sangue em razão da orientação sexual*.

Os Projetos de Lei n.ºs 780/XIV (PS) e 943/XIV (PAN), da iniciativa respetivamente dos Grupos Parlamentares do PS e do PAN, haviam baixado à Comissão, na fase de generalidade, para emissão de parecer, em 7 de abril e em 21 de setembro de 2021, respetivamente.

Sobre o Projeto de Lei n.º 780/XIV/1.ª (PS), foram solicitados pareceres, em 14 de abril de 2021, ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Ordem dos Advogados](#), ao Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, e à Direção-Geral da Saúde.

Em 2 de março de 2021, antes da entrada das iniciativas em apreço, a Comissão realizara, a [requerimento do BE, em conjunto com a Comissão de Saúde, a audição](#) do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, e da Direção-Geral da Saúde, atentas as denúncias vindas a público de práticas discriminatórias na doação de sangue por homens que fazem sexo com homens.

Em 8 de outubro de 2021, os dois referidos Projetos de Lei baixaram à Comissão, para discussão e votação na especialidade, em conjunto com os Projetos de Lei n.ºs 945/XIV/3.ª (BE) e 947/XIV/3.ª.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

Em 2 de novembro de 2021, os [Grupos Parlamentares do PS, do BE e do PAN](#) apresentaram em conjunto uma [proposta de substituição integral](#) das iniciativas em apreciação, tendo a Senhora Deputada não inscrita Cristina Rodrigues informado que se revia no texto apresentado.

Na reunião da Comissão, na qual se encontravam representados todos os Grupos Parlamentares que integram a Comissão, com exceção dos Grupos Parlamentares do CDS-PP e do PAN, do Deputado único representante do partido CH e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, procedeu-se à discussão e votação na especialidade dos Projetos de Lei e da proposta de substituição integral, que foi objeto de sugestões de aperfeiçoamento, apresentadas pelo Senhor Presidente e que mereceram a aceitação dos presentes, as quais foram vertidas no texto final, nos seguintes termos:

«Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto

Os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 37/2012, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

‘Artigo 3.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – *Pode dar sangue aquele que cumpra critérios de elegibilidade definidos, de forma objetiva, **clara** e proporcional, e que respeitem os princípios da confidencialidade, equidade e não discriminação, por portaria do Ministério da Saúde.*

4 – *Os critérios de elegibilidade definidos nos **termos do** número anterior não podem discriminar o dador de sangue em razão da sua orientação sexual, da **sua** identidade e expressão de género, e das suas características sexuais.*

5 – *[Anterior n.º 4].*

Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

4 – Os critérios definidos nos **termos do** número anterior **devem respeitar os princípios da proporcionalidade e da equidade, e não podem discriminar o dador** em razão da **sua** orientação sexual, da **sua** identidade e expressão de género e das **suas** características sexuais.

5 – Compete aos serviços de sangue garantir que os dadores de sangue cumprem todos os critérios de elegibilidade e que estes critérios são aplicados de forma objetiva, igual e proporcional a todos os candidatos.

6 - O Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, promove a formação dos profissionais de saúde que atuam nesta matéria, consentânea com os critérios e princípios definidos nos termos do presente artigo.'

Artigo 2.º

Campanha pela dádiva jovem

O Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, promove, em parceria com as instituições de ensino, uma campanha anual de incentivo à dádiva de sangue por parte de jovens.

A campanha referida no número anterior deve ser promovida nos diferentes meios de comunicação social, com recurso a uma mensagem simples, clara e **informativa, e ter em consideração os diversos contextos sociais.**

A campanha **deve** sensibilizar para a não discriminação do dador, com especial incidência em razão da sua identidade e **expressão** de género ou orientação sexual.»

Da votação resultou a **aprovação por unanimidade** da proposta de substituição integral das iniciativas em apreciação, apresentada conjuntamente pelos Grupos Parlamentares do PS, do BE e do PAN, contendo os aperfeiçoamentos apresentados pelo Senhor Presidente.

Em seguida, teve lugar a discussão e votação indiciárias na especialidade do [Projeto de Lei n.º 516/XIV/2.ª \(PSD\)](#) - *Transfere a sede do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal Administrativo e da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos para a cidade de Coimbra, procedendo à décima alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Lei da organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional), à décima terceira alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002,*



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

de 19 de fevereiro, e à terceira alteração à Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos).

O Projeto de Lei, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para discussão e votação na especialidade, em 17 de setembro de 2021, após discussão e aprovação na generalidade na mesma data.

A 30 de setembro de 2020, foram solicitados pareceres ao [Conselho Superior do Ministério Público](#), ao [Conselho Superior da Magistratura](#), à [Ordem dos Advogados](#) e, em 1 de outubro de 2020, ao [Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais](#) e ao [Tribunal Constitucional](#).

A pedido do proponente, em 21 de setembro de 2020, procedeu-se à substituição do texto da iniciativa.

Em 29 de outubro, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou [propostas de alteração](#) à iniciativa em apreciação.

Na reunião, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas, com exceção do CDS-PP, do PAN, do Deputado único representante do partido CH e da Deputada não inscrita Joacine Katar Moreira, procedeu-se à **discussão e votação indiciárias na especialidade** do Projeto de Lei e das propostas apresentadas, uma vez que se trata de matéria de votação **na especialidade obrigatória pelo Plenário da AR, por força do disposto no n.º 4 do artigo 168.º e da alínea c) do artigo 164.º da CRP**.

Intervieram na discussão que antecedeu a votação a Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD), que apresentou a iniciativa, bem como a proposta de alteração do seu Grupo Parlamentar; o Senhor Deputado José Manuel Pureza (BE), dando nota de que, uma vez que a questão da proximidade com as eleições autárquicas estava ultrapassada, o seu Grupo Parlamentar votaria favoravelmente a iniciativa; e o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS), informando que o Grupo Parlamentar do PS votaria contra a alteração proposta relativamente à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos por entender que tal teria um potencial impacto negativo no funcionamento da Entidade, gerando dificuldades acrescidas para o desempenho da sua função de fiscalização, e referindo que, quanto à transferência das restantes, entendia que tinha decorrido um curto espaço de tempo para

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

maturação da iniciativa e a realização do necessário levantamento e estudo exaustivo das suas consequências práticas, faltando um quadro transitório suficientemente sólido, razões pelas quais o Grupo Parlamentar do PS não se sentia confortável para, em consciência, votar favoravelmente a iniciativa, apesar de concordar com o princípio de descentralização que lhe subjazia, e iria abster-se.

Da votação indiciária, resultou o seguinte:

- A pedido do Grupo Parlamentar do PS, foi votado separadamente o artigo 4.º, o qual foi rejeitado com os votos contra do PS, a favor do PSD e do BE e a abstenção do PCP;
- O restante articulado, incluindo a proposta de alteração do PSD, foi aprovado com os votos a favor do PSD e do BE e as abstenções do PS e do PCP.

Tratando-se de matéria de votação na especialidade obrigatória pelo Plenário da AR, por força do disposto no n.º 4 do artigo 168.º e da alínea c) do artigo 164.º da CRP, a Comissão aprovou, portanto, um projeto de texto final ou texto final indiciário, a remeter a Plenário para votação na especialidade.

Revestindo o ato legislativo a aprovar a forma de lei orgânica, nos termos do n.º 2 do artigo 166.º da CRP, a sua aprovação em votação final global carece de maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções por força do disposto no n.º 5 do artigo 168.º da CRP.

No quarto ponto, procedeu-se à fixação da redação final das seguintes iniciativas:

- da [Proposta de Lei n.º 103/XIV/2.ª \(GOV\)](#) - *Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário e o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais*, após ter sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, tendo sido fixada por unanimidade, na ausência do PAN, do CDS-PP, do DURP do CH e da Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira, a redação final do texto, com aceitação das sugestões de redação constantes da informação n.º 86/ DAPLEN/2021 de 19 de outubro de 2021, com exceção das seguintes:

- a primeira nota prévia não foi acolhida, por se considerar mais avisado manter a sequência do texto final, que torna mais perceptível as alterações substanciais introduzidas;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

- não obstante a redação vigente do corpo do n.º 1 do artigo 120.º se ter efetivamente mantido, considerou-se não corresponder à norma aprovada no sentido de se manter a existência de um único tribunal de instrução criminal, razão por que se deliberou aperfeiçoar a redação do corpo do n.º 1, do corpo do n.º 2 e do corpo do n.º 5 do artigo 120.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, no sentido de a grafia ser “**ao** tribunal central de instrução criminal”, em vez de “**a um** tribunal central de instrução criminal”.

- do novo projeto de decreto relativo à reapreciação do [Decreto da Assembleia da República n.º 167/XIV - Transpõe a Diretiva \(UE\) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime, e outros atos legislativos](#), tendo sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com fixação por unanimidade, na ausência do PAN, do CDS-PP e da Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da informação n.º 88/ DAPLEN/2021 de 27 de outubro de 2021.

- do [Projeto de Lei n.º 706/XIV/2.ª \(PS\) - Delimita as circunstâncias em que deve ser removido ou impossibilitado o acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos, bem como os procedimentos e meios para alcançar tal resultado](#), tendo sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com fixação, com votos a favor do PS, BE e PCP e a abstenção do PSD, na ausência do PAN, do CDS-PP, do DURP do CH e da Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira, da redação final do texto, mediante a aceitação das sugestões de redação constantes da informação n.º 90/ DAPLEN/2021, de 29 de outubro de 2021 e a aprovação de sugestões de aperfeiçoamento adicionais, apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PS e do CDS-PP, que se encontram assinaladas a negrito nos termos seguintes:

“DECRETO N.º /XIV

Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Capítulo I **Disposições gerais**

Artigo 1.º **Objeto**

1 – A presente lei estabelece:

- a) Os procedimentos de fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos;
- b) O procedimento administrativo a adotar em caso de disponibilização ilícita de conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos, incluindo as obrigações, no âmbito desse procedimento, dos prestadores intermediários de serviços em rede, definidos no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, **na sua redação atual**.

2 – O disposto na presente lei não se aplica aos prestadores de serviços de partilha de conteúdos em linha, definidos no n.º 6 do artigo 2.º da Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital, os quais são responsabilizados nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma e da legislação que o transponha para a ordem **jurídica nacional**.

3 – A presente lei não prejudica a aplicação do disposto:

- a) Na Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital, e **na** legislação que a transponha para a ordem jurídica nacional;
- b) No Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março, **na sua redação atual**;
- c) Na Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, e na Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto, **na sua redação atual**, que a transpõe para a ordem jurídica nacional;
- d) Na Diretiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual, e **na** Lei n.º 16/2008, de 1 de abril, que a transpõe para a ordem jurídica nacional.

Artigo 2.º **Competência**

- 1 – Compete à Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), enquanto entidade de supervisão setorial em matéria de direito de autor e direitos conexos, no âmbito do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, **na sua redação atual**, a fiscalização, o controlo e a regulação nos termos previstos na presente lei.
- 2 – Compete ao inspetor-geral das atividades culturais a determinação de remoção ou impedimento de acesso a conteúdos protegidos.

Capítulo II **Supervisão setorial**

Artigo 3.º **Poderes de fiscalização e controlo**

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

- 1 – Sempre que a IGAC, oficiosamente ou na sequência de denúncia, identificar a disponibilização, por um sítio ou **serviço Internet**, de conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos, sem autorização dos titulares desses direitos, notifica o **responsável pela disponibilização do conteúdo em causa** para, no prazo máximo de 48 horas, fazer cessar essa disponibilização e remover o serviço ou o conteúdo da Internet.
- 2 – **A notificação referida no número anterior, deve ainda ser dada a conhecer ao prestador intermediário de serviços de alojamento, sempre que se encontrem disponíveis elementos que o permitam identificar e contactar.**
- 3 – Para efeitos da presente lei, considera-se que disponibiliza ilicitamente conteúdos protegidos pelo direito de autor e pelos direitos conexos, quem:
 - a) Por qualquer forma comunique, coloque à disposição do público ou armazene conteúdos protegidos, sem autorização dos titulares do direito de autor e dos direitos conexos;
 - b) Disponibilize serviços ou meios destinados a serem utilizados por terceiros para a violação do direito de autor e dos direitos conexos, ou que se destinem a interferir com o normal e regular funcionamento do mercado de obras e prestações;
 - c) Disponibilize serviços que visem neutralizar medidas eficazes de carácter tecnológico para a proteção do direito de autor e dos direitos conexos ou dispositivos de informação para a gestão eletrónica de direitos.
- 4 – Decorrido o prazo previsto no n.º 1 sem que se verifique a cessação da disponibilização, a IGAC notifica os prestadores intermediários de serviços em rede para que removam ou impossibilitem o acesso aos conteúdos em causa, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 5.º.
- 5 – Não há lugar à notificação prevista no n.º 1, sendo imediatamente efetuada a notificação aos prestadores intermediários de serviços em rede prevista no número anterior, nas seguintes situações:
 - a) **Quando a aplicação do prazo de 48 horas reduza substancialmente a utilidade da determinação de remoção ou impedimento de acesso, designadamente em virtude de a disponibilização ocorrer em tempo real e por um período limitado;**
 - b) **Quando não seja possível obter a identificação e a forma de contactar o responsável pela disponibilização do conteúdo em causa.**
- 6 – Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos meios de tutela judicial dos direitos protegidos, não há lugar à notificação dos prestadores intermediários de serviços em rede nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, quando dos elementos constantes do procedimento resultem dúvidas fundadas quanto à titularidade dos direitos em causa ou à legitimidade da utilização dos conteúdos **pelo responsável pela sua disponibilização.**
- 7 – Este procedimento não prejudica o apuramento de eventual responsabilidade criminal, nos termos gerais.

Artigo 4.º **Denúncia**

- 1 – O titular do direito de autor ou direito conexo lesado, ou quem o represente, apresenta à IGAC a denúncia da disponibilização ilícita em rede de conteúdo sobre o qual detém a titularidade.
- 2 – A denúncia deve conter, **nomeadamente**, os seguintes elementos:
 - a) Designação do sítio, página ou blogue e nome de domínio e subdomínio, sempre que aplicável, a forma e a localização das obras, prestações artísticas, fonogramas, videogramas ou transmissões, nos casos previstos na alínea a), ou dos serviços referidos nas alíneas b) e c), todas do **n.º 3** do artigo anterior, bem como a data e hora em que foi verificada a respetiva disponibilização;
 - b) Indicação das ligações, hiperligações, impressões de ecrã e quaisquer elementos aptos a identificar os conteúdos protegidos e o sítio da Internet onde estes se encontram ilicitamente disponibilizados ou os serviços referidos nas alíneas b) e c) do **n.º 3** do artigo anterior;
 - c) Identificação, nos casos previstos na alínea a) do **n.º 3** do artigo anterior, de uma amostra

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

das obras, prestações artísticas, fonogramas, videogramas ou transmissões ilicitamente disponibilizados, dos respetivos titulares de direitos, e, sempre que aplicável, das entidades de gestão coletiva que os representam;

- d) Indicação, sempre que possível e aplicável, do número de obras, prestações artísticas, fonogramas, videogramas ou transmissões disponibilizados no sítio da Internet sem autorização dos titulares do direito de autor e dos direitos conexos;
- e) Identificação, sempre que possível, do alegado **responsável pela disponibilização do conteúdo em causa** e do prestador intermediário de serviço de alojamento associado ao protocolo de Internet (IP) onde os conteúdos ilícitos se encontram alojados;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de que a utilização, no sítio em questão, dos conteúdos protegidos referidos na alínea c) não foi autorizada **pelos titulares** do direito de autor e dos direitos conexos, nem pelos seus legítimos representantes.

3 – A IGAC dispõe do prazo máximo de 10 dias para a prática dos atos previstos na presente lei, salvo no caso previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º.

4 – A decisão final da IGAC que recaia sobre a denúncia é sempre notificada ao denunciante, ao responsável pelo sítio ou serviço da Internet em causa e, sempre que os elementos disponíveis o permitam, ao prestador intermediário de serviços de alojamento.

Artigo 5.º

Deveres dos prestadores intermediários de serviços em rede

1 – Sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres legais e regulamentares relativos ao exercício da sua atividade, os prestadores intermediários de serviços em rede estão obrigados a cumprir, no prazo máximo de 48 horas a contar da sua notificação, as determinações do inspetor-geral das atividades culturais no sentido de remover ou impossibilitar o acesso, a disponibilização e a utilização de conteúdo protegido pelo direito de autor e pelos direitos conexos.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, estão obrigados a cumprir as determinações da IGAC para remover ou impossibilitar o acesso a obras ou conteúdos protegidos, designadamente através do impedimento de acesso a determinado localizador uniforme de recursos (URL) ou sistema de nomes de domínio (DNS) associado, ou de acesso a conteúdos disponibilizados por determinado IP, os seguintes prestadores intermediários de serviços em rede:

- a) Prestadores intermediários de serviços de simples transporte, e os que prestem o serviço de acesso à Internet;
- b) Prestadores intermediários de serviços de associação de conteúdos em rede;
- c) Prestadores intermediários de serviços de armazenagem a título principal, intermediária ou outro, desde que o conteúdo protegido se encontre armazenado nos seus servidores.

3 – A remoção ou o impedimento de acesso aos conteúdos disponibilizados, através do impedimento de acesso a um **determinado IP**, está condicionada à verificação de que aquele endereço é típica e essencialmente, ou reiterada e recorrentemente, utilizado para a disponibilização ilícita de obras ou outro material protegido pelo direito de autor e pelos direitos conexos, sendo inexistentes ou marginais outras utilizações.

4 – Incumbe ainda aos prestadores intermediários de serviços em rede:

- a) Informar de imediato a IGAC quando tiverem conhecimento de atividades ilícitas que se desenvolvam por via dos serviços que prestam, sempre que exista ilicitude manifesta;
- b) Satisfazer os pedidos de identificação dos destinatários dos serviços com quem tenham acordos de armazenagem.

5 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º, os prestadores intermediários de serviços em rede devem adotar as medidas referidas no n.º 2, no mais curto prazo possível, após a notificação da determinação da IGAC.

6 – Nenhuma responsabilidade recai sobre o prestador intermediário de serviços em rede pelas medidas adotadas em cumprimento de uma determinação da IGAC.

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

Artigo 6.º

Vigência das medidas

- 1 – As medidas adotadas em cumprimento da determinação da IGAC que impliquem a remoção ou o impedimento de acesso a conteúdos ilicitamente disponibilizados vigoram:
 - a) **Nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º, até à cessação da atividade ilícita que lhes deu origem, mas nunca por um prazo superior a 48 horas;**
 - b) **Nos restantes casos, pelo prazo máximo de um ano, salvo se, no decurso deste prazo, quem tiver interesse jurídico na manutenção daquele conteúdo em linha demonstrar que pôs termo à conduta ilícita;**
 - c) **Em qualquer caso, até que a cessação dos efeitos da decisão seja determinada pela própria IGAC, ou por qualquer autoridade judicial ou judiciária competente, sem prejuízo de tal autoridade poder ordenar outras medidas de impedimento de acesso.**
- 2 – O disposto nas alíneas **b) e c)** do número anterior não prejudica a possibilidade de qualquer interessado requerer, antes de decorrido o prazo aí previsto, a prorrogação dos efeitos da decisão, por igual período, devendo para tal demonstrar que continuam a ser disponibilizados ilicitamente conteúdos protegidos pelo direito de autor ou por direitos conexos no sítio ou **serviço Internet** em causa.

Artigo 7.º

Códigos de conduta e autorregulação

Compete à IGAC estimular e incentivar a criação de códigos de conduta e de acordos de autorregulação entre prestadores intermediários de serviços de Internet, organismos representativos dos titulares do direito de autor e de direitos conexos e de outros interessados, com vista a agilização dos procedimentos previstos na presente lei.

Capítulo III

Recurso judicial

Artigo 8.º

Recurso da decisão judicial

- 1 – Das decisões proferidas pela IGAC cabe **recurso** para o Tribunal da Propriedade Intelectual.
- 2 – Das decisões proferidas pelo Tribunal da Propriedade Intelectual cabe recurso para o Tribunal da Relação.

Artigo 9.º

Legitimidade

- 1 – É parte legítima para **recorrer** das decisões da IGAC quem seja direta e efetivamente prejudicado pela decisão.
- 2 – São partes contrárias:
 - a) **No recurso das decisões que determinem a remoção ou o impedimento de acesso a conteúdos protegidos, os titulares do direito de autor ou dos direitos conexos, ou as entidades que os representem, que tenham apresentado denúncia nos termos do artigo 4.º;**
 - b) **No recurso de decisões de indeferimento de aplicação das medidas, os alegados responsáveis pela disponibilização do conteúdo em causa, designadamente as pessoas ou entidades exploradoras ou titulares dos sítios ou serviços de Internet, páginas ou blogues ou os titulares dos IP através dos quais foi cometida a infração objeto de denúncia.**

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

- 3 – *A título acessório, pode ainda intervir no processo quem, não tendo recorrido da decisão, demonstre ter interesse na manutenção das decisões da IGAC.*
- 4 – *O previsto nos números anteriores não prejudica a utilização, pelos interessados, dos meios administrativos ou judiciais a que entendam recorrer para o exercício efetivo dos direitos que invocam.*

Artigo 10.º
Prazo

O recurso deve ser interposto no prazo de 30 dias a contar da notificação da determinação de remoção ou impedimento do acesso a conteúdos protegidos ou do seu indeferimento.

Capítulo IV
Ilícito contraordenacional

Artigo 11.º
Contraordenações

- 1 – *Constitui contraordenação punível com coima de 5 000 € a 10 000 € a violação do disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 5.º.*
- 2 – *Compete à IGAC a instrução dos processos de contraordenação relativos às infrações previstas no número anterior e a aplicação de coimas.*
- 3 – *É subsidiariamente aplicável o regime geral das contraordenações, designadamente em matéria de recurso, não se aplicando às decisões previstas no presente artigo o disposto no Capítulo III da presente lei.*

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 12.º
Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o Código do Processo Civil em tudo o que não se mostre expressamente regulado no Capítulo III da presente lei.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

- do [Projeto de Lei n.º 997/XIV/3.ª \(PS, PSD, PCP\)](#) - Terceira alteração à Lei n.º 24/2009, de 29 de maio, que aprova o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) tendo sido cumprido o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com fixação por unanimidade, na ausência do PAN, do CDS-PP e da Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira, a redação final do texto, tendo sido aceites as sugestões de redação constantes da informação n.º 91/ DAPLEN/2021, de 28 de outubro de 2021, com exceção da prevista para o artigo 1.º do projeto de Decreto, uma vez que, para

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

efeitos de leitura do diploma a aprovar, que não reproduz o texto integral da Lei n.º 24/2009, se afigura útil a menção à sigla de identificação do Conselho.

No ponto seguinte, teve lugar a discussão e votação do [projeto de voto n.º 693/XIV/3.ª \(PS\)](#) - *De saudação pelo Dia Europeu de Combate ao Tráfico de Seres Humanos* – que, após apresentação pela Senhora Deputada Romualda Fernandes (PS), mereceu intervenções das Senhoras Deputadas Beatriz Gomes Dias (BE) – que sublinhou que o tráfico de seres humanos é um flagelo que persiste e que carece de medidas concretas para o seu combate, importando criar condições para as migrações seguras e promover a defesa intransigente dos direitos fundamentais das pessoas objeto de tráfico - e Mónica Quintela (PSD), que se associou ao voto, saudando a iniciativa.

No sexto ponto, procedeu-se à apreciação da admissibilidade das seguintes petições:

- [Petição n.º 297/XIV/3.ª](#) - *Solicitam maior intervenção da PSP nas ruas do Fogueteiro, no Seixal*, a qual foi admitida por unanimidade, na ausência do CDS-PP, PAN, DURP do CH e Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira, tendo, porém, sido deliberado não se proceder à designação de Relator, obrigatória no caso, atenta a previsível iminente dissolução da Assembleia da República, uma vez que não haveria tempo útil para a elaboração de relatório, aguardando assim a Legislatura subsequente, para a qual transita, nos termos da Lei, para designação de Relator e ponderação acerca das medidas propostas na nota de admissibilidade – envio do texto e do relatório final que sobre ele recair aos Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de um partido e Deputadas não inscritas para eventual exercício do direito de iniciativa legislativa, bem como ao Ministro da Administração Interna, para conhecimento, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa;

- [Petição n.º 298/XIV/3.ª](#) - *Pela averiguação da capacidade de exercício do cargo por parte do Presidente da República*, a qual foi indeferida liminarmente, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, por carecer de qualquer fundamento, por deliberação unânime da Comissão, na ausência do CDS-PP, PAN, DURP do CH e Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

- [Petição n.º 301/XIV/3.ª](#) - *Pela fiscalização da constitucionalidade de normas excecionais e temporárias destinadas à prática de atos por meios de comunicação à distância, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, a qual foi também indeferida liminarmente, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, por carecer de qualquer fundamento, por deliberação unânime da Comissão, na ausência do CDS-PP, PAN, DURP do CH e Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira;*

- [Petição n.º 308/XIV/3.ª](#) - *Pelo Círculo Nacional de Compensação, a qual foi admitida por unanimidade, na ausência do CDS-PP, PAN, DURP do CH e Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira, não tendo sido nomeado Relator, por tal não ser obrigatório, ficando o processo de apreciação da petição concluído com a aprovação da nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição. Não obstante, atenta a previsível iminente dissolução da Assembleia da República, uma vez que não haveria utilidade no envio do texto da petição e da nota aprovada aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para o eventual exercício de iniciativa legislativa (como proposto naquela), considerou-se preferível aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual deve a petição transitar apenas para a concretização desta diligência;*

- [Petição n.º 311/XIV/3.ª](#) - *Solicita que se avalie se as organizações do setor da caça de 1.º nível satisfazem as condições exigidas para o exercício das competências que lhe estão cometidas pelo regime jurídico das armas e suas munições, a qual foi admitida por unanimidade, na ausência do CDS-PP, PAN, DURP do CH e Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira, não tendo sido nomeado Relator, por tal não ser obrigatório, ficando o processo de apreciação da petição concluído com a aprovação da nota de admissibilidade, tal como definido no n.º 13 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição. Não obstante, atenta a previsível iminente dissolução da Assembleia da República, uma vez que não haveria utilidade no envio do texto da petição e da nota aprovada aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para o eventual exercício de iniciativa legislativa (como proposto naquela), considerou-se preferível aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual deve a petição transitar apenas para a concretização desta diligência.*



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

O Senhor Deputado José Magalhães (PS) apresentou, em seguida, o relatório da participação da delegação da AR à [9.ª reunião do Grupo Especializado de Controlo Parlamentar Conjunto da Europol \(25 e 26 de outubro de 2021\)](#), por videoconferência, para envio ao Senhor Presidente da Assembleia, nos termos do n.º 4 do artigo 42.º do Regimento da Assembleia da República e para o efeito da sua publicação na II Série-D do DAR.

No penúltimo ponto, teve lugar a apreciação das atas n.ºs 4 a 8/XIV/3.ª (correspondentes às reuniões do mês de outubro de 2021), tendo sido aprovadas por unanimidade, na ausência do PAN e da Deputada Ninsc Joacine Katar Moreira, as atas 5 a 8/XIV/3.ª, ficando adiada a votação da ata n.º 4/XIV/3.ª, a solicitação da Senhora Deputada Mónica Quintela (PSD), para aditamento de posição adotada naquela reunião.

No ponto reservado aos outros assuntos, o Senhor Presidente deu conhecimento da lista de processos legislativos pendentes na Comissão, para uma seleção dos processos legislativos a concluir antes da previsível dissolução da Assembleia da República:

Em fase de especialidade:

- **PPL 111(XIV/2.ª (GOV))** - Regula a utilização de sistemas de vigilância por câmaras de vídeo pelas forças e serviços de segurança
- **PJL 227/XIV/1.ª (PSD)** – 8.ª alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais) e 3.º alteração à Lei n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos)
- **PJL 548/XIV/2.ª (PS)** – Harmoniza a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu com as disposições em vigor na ordem jurídica portuguesa sobre perda de mandato de titulares de cargos eletivos
- **PJLs 858/XIV/2.ª (Ninsc CR) e 968 XIV 3.ª (PAN)** – Altera o prazo de prescrição crimes sexuais contra menores

Em nova apreciação na generalidade:

- A) **Relações laborais/parentalidade na advocacia** (conjunto de 3 iniciativas: PJL 88/XIV (PS); Projeto de Lei 109/XIV (BE); Projeto de Lei 113/XIV (PAN));
- B) **Caixa de Previdência Advogados e Solicitadores** (conjunto de 7 iniciativas):

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

Projetos de Lei

PJL 612/XIV/2 (Ninsc Cristina Rodrigues)

PJL 614/XIV/2.ª (BE)

PJL 637/XIV/2.ª (PS)

Projetos de Resolução

PJR 642/XIV/2.ª (PAN)

PJR 735/XIV/1.ª (Ninsc Cristina Rodrigues)

PJR 818/XIV/2.ª (PSD)

PJR 829/XIV/2.ª (PAN)

C) Conjunto de iniciativas sobre combate à corrupção (13 iniciativas):

[Proposta de Lei 90/XIV/2](#) - Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, implementando medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção

[Proposta de Lei 91/XIV/2](#) - Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União

[Projeto de Lei 749/XIV/2](#) - Procede à revogação das Autorizações de Residência para Atividade de Investimento (vistos gold)

[Projeto de Lei 798/XIV/2](#) - Criminalização do enriquecimento injustificado (52.ª alteração ao Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março e 7.ª alteração à Lei n.º 34/87, de 16 de julho)

[Projeto de Lei 799/XIV/2](#) - Proíbe o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal

[Projeto de Lei 866/XIV/2](#) - Criação do Regime de Proteção do Denunciante

[Projeto de Lei 868/XIV/2](#) - Criação do Estatuto do Arrendido

[Projeto de Lei 869/XIV/2](#) - Procede à vigésima alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de julho, que Aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais, criando o crime de sonegação de rendimentos e enriquecimento ilícito e alterando as condições de exercício de funções não estatutárias

[Projeto de Lei 870/XIV/2](#) - Procede à segunda alteração da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, que Aprova o Estatuto do Ministério Público, criando o crime de sonegação de rendimentos e enriquecimento ilícito e alterando as condições de exercício de funções não estatutárias

[Projeto de Lei 875/XIV/2](#) - Aprova medidas de combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira, procedendo à alteração do Código Penal e de legislação conexas

[Projeto de Lei 876/XIV/2](#) - Trigésima oitava alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

[Projeto de Lei 877/XIV/2](#) - Segunda alteração à Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, ampliando obrigações declarativas e prevendo a comunicação obrigatória ao Ministério Público da falta de indicação dos factos que originaram aumentos patrimoniais

[Projeto de Lei 879/XIV/2](#) - Aprova o Estatuto de Proteção do Denunciante

D) **PPL 92/XIV/2.ª (GOV)** - Altera o **Código de Processo Civil**, as normas regulamentares do regime da **propriedade horizontal**, o regime dos procedimentos para cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior à alçada do tribunal de 1.ª Instância e o **Código do Registo Predial**

E) **Artigo 6.º da Carta de Direitos Humanos na Era Digital** (2 iniciativas): P JL 884/XIV (PS) e P JL 914/XIV (PAN)

F) **Acesso de estudantes de Medicina a sistemas de informação com dados de saúde** (2 iniciativas) - P J Ls 666 (PS) e 966 (BE).

Intervieram no debate as Senhoras e os Senhores Deputados Cláudia Santos (PS), Mónica Quintela (PSD), José Manuel Pureza (BE), António Filipe (PCP) e Telmo Correia (CDS-PP), que exprimiram as suas posições sobre a oportunidade e viabilidade de conclusão dos processos legislativos elencados, de acordo com critérios de prioridade política, simplicidade e urgência, tendo acordado os seguintes agendamentos para a reunião ordinária da semana subsequente, sem prejuízo de ulteriores agendamentos, em função do tempo disponível para o efeito, que só seria conhecido após a declaração do Senhor Presidente da República e subsequente deliberação de agendamentos pela Conferência de Líderes, a ocorrer em 4 de novembro:

- discussão e votação na especialidade do [Projeto de Lei n.º 548/XIV/2.ª \(PS\)](#) - Harmoniza a Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu com as disposições em vigor na ordem jurídica portuguesa sobre perda de mandato de titulares de cargos eletivos;

- nova apreciação na generalidade, com eventual votação de propostas de alteração para a aprovação de um texto de substituição da Comissão, das seguintes iniciativas legislativas:

- [Proposta de Lei n.º 90/XIV/2.ª \(GOV\)](#) – Altera o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas, implementando medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção;

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

- [Projeto de Lei n.º 875/XIV/2.ª \(PSD\)](#) – Aprova medidas de combate à corrupção e à criminalidade económico-financeira, procedendo à alteração do Código Penal e de legislação conexas;

- [Projeto de Lei n.º 876/XIV/2.ª \(PSD\)](#) – Trigésima oitava alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17 horas e 30 minutos, dela se tendo lavrado a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada.

Palácio de São Bento, 3 de novembro de 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Luís Marques Guedes)



COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ATA NÚMERO 10/XIV/ 3.ªSL

Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Cláudia Santos (PS)
Elza Pais (PS)
Francisco Pereira Oliveira (PS)
Isabel Alves Moreira (PS)
Isabel Oneto (PS)
Isabel Rodrigues (PS)
Joana Sá Pereira (PS)
José Magalhães (PS)
Pedro Delgado Alves (PS)
Romualda Fernandes (PS)
André Coelho Lima (PSD)
André Neves (PSD)
Artur Soveral Andrade (PSD)
Luís Marques Guedes (PSD)
Márcia Passos (PSD)
Mónica Quintela (PSD)
Sara Madruga Da Costa (PSD)
Beatriz Gomes Dias (BE)
José Manuel Pureza (BE)
António Filipe (PCP)
Telmo Correia (CDS-PP)
André Ventura (CH)
Filipe Neto Brandão (PS)
Jorge Lacão (PS)
Paulo Porto (PS)
Carlos Peixoto (PSD)
Catarina Rocha Ferreira (PSD)
Duarte Marques (PSD)
Emília Cerqueira (PSD)
Fabíola Cardoso (BE)

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Sandra Pereira (PSD)
Inês De Sousa Real (PAN)
Joacine Katar Moreira (NINSC)